



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 4.254-A, DE 2025** (Do Sr. Túlio Gadêlha)

URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Reconhece a Poesia do Pajeú, expressão cultural da região do Pajeú, no Estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. TARCÍSIO MOTTA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

(*) Atualizado em 26/2/2026 em virtude de alteração do regime de tramitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE TÚLIO GADÊLHA

Apresentação: 27/08/2025 13:44:17.287 - Mesa

PL n.4254/2025

PROJETO DE LEI N. _____, DE 2025
(DO SR. DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA)

Reconhece a Poesia do Pajeú, expressão cultural da região do Pajeú, no Estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Poesia do Pajeú, expressão cultural da região do Pajeú, no Estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal assegura o pleno exercício dos direitos culturais, a valorização e a difusão das manifestações culturais e a proteção das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art. 215). Define, ainda, como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade (art. 216).

No campo do patrimônio imaterial, a via técnico-administrativa de registro é disciplinada pelo Decreto nº 3.551/2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), sob gestão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN¹. O

¹ <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/687>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE TÚLIO GADÊLHA

Apresentação: 27/08/2025 13:44:17.287 - Mesa

PL n.4254/2025

decreto organiza os Livros de Registro e define partes legítimas e procedimentos para identificação, instrução, decisão e salvaguarda, distinguindo-se, portanto, do reconhecimento legislativo de natureza meramente declaratória aqui proposto.

A Poesia do Pajeú² constitui um complexo cultural e comunicativo de tradição oral fortemente enraizado no Sertão pernambucano, com epicentro em municípios como São José do Egito, cuja identidade pública se articula à designação "Terra/Capital da Poesia". A relevância cultural do território é amplamente atestada por políticas e registros institucionais do Estado de Pernambuco e por vasta produção histórico-etnográfica e literária que documenta poetas, escolas estéticas e práticas performáticas locais.

Pesquisas acadêmicas recentes confirmam a presença de uma cadeia de transmissão intergeracional, com repertórios de métricas, modulações rítmicas e modos de performance que se renovam sem romper com os cânones tradicionais. No plano educacional, a experiência local inclui a integração da poesia popular às práticas escolares, em consonância com a LDB e a BNCC, reforçando a vitalidade e sustentabilidade social da manifestação.³

Cumpra sublinhar que este Projeto não se confunde com o procedimento administrativo de registro de bem cultural imaterial (competência do IPHAN), nem cria obrigações executivas: limita-se a reconhecer, em sede legislativa, a Poesia do Pajeú como manifestação da cultura nacional, instrumento de afirmação simbólica previsto na ordem constitucional. O reconhecimento por lei reforça a

<https://www.gov.br/iphan/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programa-nacional-do-patrimonio-imaterial-pnpi>

² <https://curiosamente.diariodepernambuco.com.br/project/com-rimas-e-sonhos-poesia-ainda-muda-cotidiano-e-define-vidas-em-sao-jose-do-egito/>

³ <https://www.scielo.br/j/sant/a/Jx6JysxS99ypBvWNRDTSz/?format=html&lang=pt>
<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/6172>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE TÚLIO GADÊLHA

visibilidade pública, fomenta políticas culturais e educacionais e sinaliza, inclusive, a conveniência de iniciativas executivas de salvaguarda.

Diante da robusta relevância histórica, social e artística da Poesia do Pajeú; da continuidade de seus saberes e práticas; e da sua contribuição para a identidade cultural brasileira, propõe-se o reconhecimento legislativo ora apresentado, de natureza declaratória, como manifestação da cultura nacional.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputado Túlio Gadêlha

REDE - PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/
RJ**

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.254, DE 2025

Reconhece a Poesia do Pajeú, expressão cultural da região do Pajeú, no Estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado TÚLIO GADÊLHA

Relator: Deputado TARCÍSIO
MOTTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.254, de 2025, do deputado Túlio Gadêlha, reconhece a Poesia do Pajeú, expressão cultural da região do Pajeú, no Estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.254, de 2025, do deputado Túlio Gadêlha, reconhece a Poesia do Pajeú, expressão cultural dessa região do Estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional. É uma iniciativa de inegável mérito cultural e merece acolhida.

Nas palavras do Autor:



A Poesia do Pajeú constitui um complexo cultural e comunicativo de tradição oral fortemente enraizado no Sertão pernambucano, com epicentro em municípios como São José do Egito, cuja identidade pública se articula à designação "Terra/Capital da Poesia". A relevância cultural do território é amplamente atestada por políticas e registros institucionais do Estado de Pernambuco e por vasta produção histórico-etnográfica e literária que documenta poetas, escolas estéticas e práticas performáticas locais. Pesquisas acadêmicas recentes confirmam a presença de uma cadeia de transmissão intergeracional, com repertórios de métricas, modulações rítmicas e modos de performance que se renovam sem romper com os cânones tradicionais.

Trata-se, pois, de iniciativa de elevado valor simbólico, que presta merecida homenagem a um dos mais vigorosos e representativos patrimônios imateriais do Estado de Pernambuco. Seu mérito é incontestável e recomenda plena acolhida.

Segundo destaca o Autor, a Poesia do Pajeú constitui um complexo cultural e comunicativo de tradição oral profundamente enraizado no Sertão pernambucano, especialmente em municípios como São José do Egito, cuja identidade coletiva se vincula à célebre designação de "Terra" ou "Capital da Poesia". A relevância histórica e cultural do território é amplamente reconhecida por políticas públicas e registros institucionais do Estado, assim como por vasta produção histórico-etnográfica e literária que documenta a atuação de poetas, a formação de escolas estéticas e a permanência de práticas performáticas próprias da região.

Cumpre ainda mencionar Lourival Batista, o Louro do Pajeú, amplamente considerado o maior poeta e repentista da região. Sua obra sintetiza o vigor criativo do Sertão e influenciou gerações de cantadores, violeiros e poetas populares. Em um de seus versos mais lembrados na tradição oral, ecoa a força simbólica do território: "*Sou canto do Pajeú, nascido da própria terra.*" Esse imaginário poético, renovado e transmitido de forma viva, expressa a íntima relação entre cultura, paisagem e identidade sertaneja.



Pesquisas acadêmicas recentes reiteram esse reconhecimento ao demonstrar a existência de uma sólida cadeia de transmissão intergeracional, sustentada por repertórios de métricas, modulações rítmicas e modos de performance que se atualizam continuamente sem romper com os cânones tradicionais. Essa dinâmica evidencia a vitalidade cultural do Pajeú, sua capacidade de reinvenção e a força de uma poética que se mantém viva na memória social, nos encontros comunitários e nas expressões artísticas que atravessam gerações.

Diante da densidade cultural manifesta na tradição da Poesia do Pajeú, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.254, de 2025.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2025.

Deputado TARCÍSIO MOTTA (PSOL/RJ)

Relator



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5413 E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.254, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.254/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tarcísio Motta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Tiririca, Jack Rocha, Juliana Cardoso e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente

